



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.750, de 06 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóveis para a pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, uma área designada por parte do lote 20-C (vinte C) da Gleba "B" com 100.562,22m² (cem mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.416; do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e da área designada por parte do lote 20-D (vinte D) da Gleba "B", com área de 13.340,93m² (treze mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.417, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área total de 113.903,15m² (cento e treze mil, novecentos e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo possuem as seguintes confrontações:

I – O imóvel designado pela matrícula 36.416 inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-5C, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Lote 20-D com azimute 126°30'48" e distância de 278,81 metros com o M-3B, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Lote 20-D, com azimute de 126°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3-A; deste deflete à direita confrontando área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216°24'06" e distância de 224,47 metros até o vértice M-4; deste segue confrontando com a Estância São Tomaz de Sol Nascente – Empreendimentos e Participações LTDA – Mat. 1842; com o azimute



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.750/2023 pág. 02

de 306°34'02" e distância de 400,07 metros até o M-4A, daí deflete a direita confrontando com o Lote 20-B com azimute de 36°44'59" e distância de 120,00 metros até o M-5B, daí segue no mesmo alinhamento confrontando o Lote 20-A com azimute de 36°44'59" e distância de 99,47 metros até o M-4C, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 20-A com azimute de 06°44'59" e distância de 453,00 metros até o M-5B, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36°44'59" e distância de 4,16 metros até o M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

II – O imóvel designado pela matrícula 36.417 inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-1, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Distrito Industrial José Marques, Mat. 24.595, com azimute de 126°30'48" e distância de 278,81 metros até o vértice M-2, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Distrito Industrial José Marques, com azimute de 126°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3; deste deflete à direita, confrontando com área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216°24'06" e distância de 15,00 metros até o vértice M-3A; deste segue confrontando com o Lote 20-C; com azimute 306°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3B, daí segue confrontando o Lote 20-C com azimute de 306°30'48" e distância de 278,88 metros até o M-5C, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36°44'59" e distância de 15,00 metros até o vértice M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º A doação dos imóveis objetos desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à construção de conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspas, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Os lotes em referência, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.750/2023 pág. 03

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre as áreas e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com os imóveis que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata dos imóveis ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 90 novos empregos - conforme processo licitatório n. 110371/2022 – fly n. 0333.0009941/2022), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando os terrenos abandonados por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e os imóveis retornarão ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.750/2023 pág. 04

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º As escrituras públicas de doação deverão ser providenciadas pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno dos imóveis ao domínio do Município.

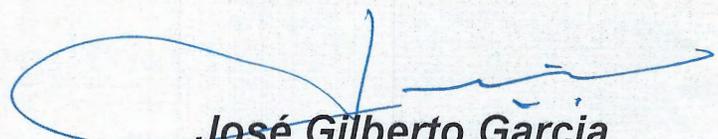
Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com as escrituras e registros das doações.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de julho de 2023.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1615
Data	06/07/23


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.07.06 16:05:52
-04'00'

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº PM-ADM-2023/00572
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 26/2023 - PROCESSO Nº PM-ADM-2023/00572**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES**, conforme **Comunicação Siga nº PM-CIN-2023/00297** e solicitação nº 95/2023 e, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 026/2023. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 20/07/2023 às 07:30 horas (horário local).

Nova Andradina – MS, 06 de julho de 2023

Claudio Sanches
Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023
PROCESSO PM – ADM – 2023/01763
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 41/2023 – PROCESSO PM – ADM – 2023/01763**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Tipo: menor preço por “ITEM”. Objeto: **Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos, para atender cozinha piloto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, PROCESSO Nº PM – ADM – 2023/01763, conforme Solicitação nº 89 /2023 e COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00772, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 41/2023 – Sistema de Registro de Preços, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS: (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, Paço Municipal, nesta cidade de Nova Andradina ou pelo fone (67) 34411250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/07/2023 às 10h30min (Horário Local).

Nova Andradina - MS, 06 de julho de 2023.

Edna de Souza Lima
Setor de Licitação

LEI Nº. 1.750, de 06 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóveis para a pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, uma área designada por parte do lote 20-C (vinete C) da Gleba “B” com 100.562,22m² (cem mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.416, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e da área designada por parte do lote 20-D (vinete D) da Gleba “B”, com área de 13.340,93m² (treze mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.417, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área total de 113.903,15m² (cento e treze mil, novecentos e três metros quadrados e quinze décimos quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput deste artigo possuem as seguintes confrontações:

I – O imóvel designado pela matrícula 36.416 inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-5C, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Lote 20-D com azimute 126º30'48" e distância de 278,81 metros com o M-3B, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Lote 20-D, com azimute de 126º30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3-A; deste deflete à direita confrontando área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoral SMC LTDA, com azimute de 216º24'06" e distância de 224,47 metros até o vértice M-4; deste segue confrontando com a Estância São Tomaz de Sol Nascente – Empreendimentos e Participações LTDA – Mat. 1842; com o azimute de 306º34'02" e distância de 400,07 metros até o M-4A, daí deflete à direita confrontando com o Lote 20-B com azimute de 36º44'59" e distância de 120,00 metros até o M-5B, daí segue no mesmo alinhamento confrontando o Lote 20-A com azimute de 36º44'59" e distância de 99,47 metros até o M-4C, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 20-A com azimute de 06º44'59" e distância de 453,00 metros até o M-5B, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36º44'59" e distância de 4,16 metros até o M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

II – O imóvel designado pela matrícula 36.417 inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-1, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Distrito Industrial José Marques, Mat. 24.595, com azimute de 126º30'48" e distância de 278,81 metros até o vértice M-2, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Distrito Industrial José Marques, com azimute de 126º30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3; deste deflete à direita, confrontando com área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoral SMC LTDA, com azimute de 216º24'06" e distância de 15,00 metros até o vértice M-3A; deste segue confrontando com o Lote 20-C; com azimute 306º30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3B, daí segue confrontando o Lote 20-C com azimute de 306º30'48" e distância de 278,88 metros até o M-5C, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36º44'59" e distância de 15,00 metros até o vértice M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º A doação dos imóveis objetos desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à construção de conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspas, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Os lotes em referência, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre as áreas e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com os imóveis que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata dos imóveis ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

licitatário em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 90 novos empregos - conforme processo licitatório n. 110371/2022 - fly n. 0333.0009941/2022), sendo vedado o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando os terrenos abandonados por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e os imóveis retornarão ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º As escrituras públicas de doação deverão ser providenciadas pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno dos imóveis ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com as escrituras e registros das doações.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437, de 6 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º junho de 2023, a servidora pública municipal ANA PAULA RAMANHOTO MAZUT da função gratificada de Encarregado de Equipe I, Símbolo DAÍ - 304.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/05057).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 438, de 6 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de junho de 2023, o servidor público municipal LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDIM do cargo em comissão de Subsecretário de Saúde Municipal, Símbolo DAS -112, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/05292).

Art. 2º O servidor LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDIM retornará a exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 108966/2022 – FLY N.º 0333.0008536/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de capacitação e formação teórica - saúde, de acordo com a Cl n.º 070/2023, bem como a solicitação n.º 1269/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 135 do referido processo.

3. Favorecidos:

3.1 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E CULTURA - FAPEC, CNPJ 15.513.690/0001-50, perfazendo um valor de R\$ 405.706,12 (quatrocentos e cinco mil setecentos e seis reais e doze centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.071 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.01.0031. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 07.

5. Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 06 de junho de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 93.359/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOÃO PAULO SANTOS ZAMBOTI

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTA TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 15-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: JOÃO PAULO SANTOS ZAMBOTI e ROBERTO GINELL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/00435

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ALEX SANDRO LOPES PIRES

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes à função de Auxiliar de Serviços Básicos.

VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 28/11/2023.

ASSINARAM: ALEX SANDRO LOPES PIRES e ROBERTO GINELL.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE VALOR AO CONTRATO 019/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa R. F. DE ARRUDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 019/2023.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução da obra, conforme planilha de aditivo e justificativa técnica, passando o valor contratual, previsto na cláusula quarta, de R\$ 135.401,73 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e três centavos), resultando um valor atual de R\$ 143.916,61 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), representando um acréscimo de (+6,29%), em valores de R\$ 8.514,88 (oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), referente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CINCO PONTOS DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NAS AV. ROSILENE LIMA OLIVEIRA, ESQUINA COM A AV. PAULO PRATA, AO LADO DA UFMS, BAIRRO UNIVERSITÁRIO; RUA GENTIL DUARTE DE SOUZA, ESQUINA COM A RUA FLORÊNCIO DE MATTOS, QD.: 508, LOTE: 06, BAIRRO CAMPO VERDE; RUA FRANCISCO DE ASSIS REINALDTT, QD.: 446, CENTRO COMERCIAL POPULAR DE NOVA ANDRADINA, EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO DÉCIO AZEVEDO DE MATOS; RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA, QD.: 91, NA ENTRADA DO CONDOMÍNIO BOM MENINO; MS- 473, SAÍDA PARA TAQUARUSSU, DE FRENTE PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, conforme Solicitação nº 1875/2022 e Cl nº 185/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 06 de julho de 2023.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

R. F. DE ARRUDA
Ronan Fernandes de Arruda
Contratada

EDITAL Nº 09/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Profissional de Serviços de Saúde Farmacêutico (Bioquímico), na Secretaria Municipal de Saúde, para o Distrito de Casa Verde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022, conforme abaixo:

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Jovilene Aparecida de Oliveira	X.XXX.X15-7/PR	1º

Nova Andradina, 06 de julho de 2023.

Hernandes Ortiz

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Cornelo